



LEI N.º 2.886, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Concede remissão de débitos tributários aos idosos, aposentados ou não e pensionistas, contribuintes de IPTU, que possuam renda familiar menor ou igual a 01 (um) salário mínimo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam remidos os débitos tributários decorrentes de **Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU** de exercícios anteriores a 2009, ajuizados ou não, ao contribuinte idoso, aposentado ou não e pensionista que perceba renda mensal menor ou igual a 01 salário mínimo e que possua um único imóvel e nele resida.

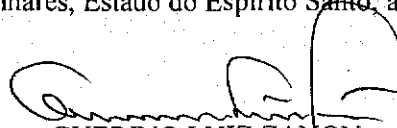
**Art. 2º** O contribuinte isento no exercício de 2009 estará dispensado da apresentação de requerimento para gozar deste benefício fiscal nos exercícios anteriores.

*Parágrafo Único.* A autoridade competente para conceder a remissão é o Secretário Municipal de Finanças.

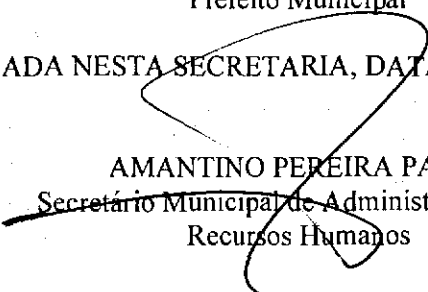
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
AMANTINO PEREIRA PAIVA  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos